DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

FL.
640

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ
Inquérito Civil nº 0383.0000265/2025
Recomendação Administrativa
Assunto: Adequação funcional de servidores e empregados públicos municipais aposentados pelo RGPS
Destinatário: Prefeito Municipal de Reginópolis

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, e pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo artigo 113 da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 e pelo artigo 94 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público e social, pela legalidade administrativa e pela fiel observância dos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e do concurso público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil nº 0383.0000265/2025 foi instaurado para apurar a legalidade da manutenção de servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social no exercício de funções públicas perante a Prefeitura Municipal de Reginópolis;

CONSIDERANDO que, em momento instrutório anterior, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação Administrativa de 10 de abril de 2026 (fls. 115-118), com esteio na premissa preliminar de incidência do Tema 1.150 do Supremo Tribunal Federal, em razão do teor do artigo 20, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.078/1987, que prevê a vacância funcional em caso de aposentadoria (fl. 16);
CONSIDERANDO que a documentação carreada aos autos pela própria Administração Municipal em etapa posterior (fls. 290-291, 343 e 477-482) demonstrara, tão somente neste momento, que o quadro de pessoal abrangido neste procedimento de Inquérito Civil, é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme expressamente positivado no artigo 81 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 2007 (fl. 375), não dispondo o Município de Regime Próprio de Previdência Social, trazido aos autos por uma das interessadas (fls. 684-738);

CONSIDERANDO que o relatório elaborado pelo setor de Recursos Humanos municipal atesta que as aposentadorias de todos os servidores constantes da apuração ocorreram entre dezembro de 2009 e outubro de 2019 (fls. 53), portanto em data anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019;

FL.
641

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao fixar o Tema 606 de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 655.283/DF, estabeleceu a seguinte diretriz vinculante:
STF, Tema RG 606 (RE 655283): TEMA RG 606: A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.

CONSIDERANDO que, paralelamente, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese do Tema 1.150 no Recurso Extraordinário nº 1.302.501/PR, nos seguintes moldes: STF, Tema RG 1150 (RE 1302501):
TEMA RG 1150: O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.

CONSIDERANDO que paira nos autos controvérsia técnica substancial suscitada nos pareceres jurídicos municipais, de um lado acerca da ultratividade e aplicabilidade subsidiária das normas municipais de vacância aos empregados celetistas (artigo 20, inciso IV, da Lei nº 1.078/1987 e artigo 19 da Lei nº 1.475/1998, conforme decidido pelo juízo local no processo nº 1000807-02.2023.8.26.0453), e de outro lado acerca da intangibilidade dos vínculos contratuais celetistas anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019 sob a ótica da regra de transição do Tema 606 do STF;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento de orientação e prevenção de litígios voltado ao aprimoramento da gestão pública, desprovido de força condenatória ou substitutiva das competências do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo a este exercer o poder de autotutela com base no juízo de legalidade adotado pela própria Administração;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Reginópolis que:

a) adote as providências administrativas e decisórias necessárias para definir a situação jurídica de todos empregados e servidores municipais aposentados ativos, sobretudo os relacionados no Procedimento Administrativo nº 02/2026, pautando-se, de forma fundamentada e em consonância com a interpretação técnico-jurídica

FL.
642

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pirajuí

formalizada pelos órgãos de assessoria jurídica do Município, em um dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, seja na tese do Tema 1.150 (caso a Administração conclua pela prevalência das leis municipais de vacância sobre os vínculos existentes), seja na tese do Tema 606 associada ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (caso o Município entenda pela inaplicabilidade de institutos estatutários aos contratos regidos pela CLT e pela salvaguarda das concessões pretéritas a 13 de novembro de 2019);

b) assegure, em cada processo individualizado no âmbito do Poder Executivo, a observância do contraditório e da ampla defesa, avaliando as manifestações técnicas carreadas pelos respectivos servidores atingidos antes da prolação de decisão definitiva pela autoridade administrativa competente;

c) dê publicidade formal ao presente ato recomendatório no Diário Oficial do Município de Reginópolis e em página oficial na rede mundial de computadores, em 05 (cinco) dias corridos, assegurando a transparência das razões ministeriais e da condução dos procedimentos municipais perante a coletividade;

d) encaminhe a esta Promotoria de Justiça de Pirajuí, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da aceitação da presente Recomendação Administrativa, relatório circunstanciado indicando o posicionamento jurídico oficial acolhido pelo Município e eventual plano de medidas administrativas adotadas para a solução do quadro de pessoal apontado.

Pirajuí, 29 de outubro de 2026.

PAULA GARMES REGINATO COUBE
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **PAULA GARMES REGINATO COUBE**, em 29/10/2026 às 16:16.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0383.0000265/2025** e código d8720791-b0b0-4639-a1c4-52d5e121f403
.